

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC nº 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep nº 90, de 17 de fevereiro de 2023; nº 91, de 17 de fevereiro de 2023; nº 106, de 06 de março de 2023; nº 138, de 30 de março de 2023; e nº 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI nº 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico, analítico, humanístico e com visão sistêmica das cadeias produtivas do agronegócio;

II - Empreendedor e inovador nas estratégias competitivas e nas soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária;

III - Dinâmico e proativo, atento à qualidade e à produtividade do agronegócio, visando à otimização da produção e ao uso eficiente dos recursos disponíveis;

IV - Ético e responsável do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor do agronegócio, visando ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável;

V - Colaborativo e comunicativo, com capacidade de liderança e de relações interpessoais na dinâmica dos diversos segmentos do agronegócio.

Art. 5º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Planejar, executar, controlar e avaliar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor agropecuário;

II - Compreender, interpretar e analisar as diversas cadeias produtivas do agronegócio;

III - Analisar e interpretar indicadores de mercado e prospectar alternativas de recursos;

IV - Formular estratégias competitivas, conhecer e viabilizar soluções tecnológicas inovadoras para o agronegócio;

V - Avaliar e controlar desempenhos e custos de produção no agronegócio;

VI - Gerenciar padrões de qualidade nos processos produtivos do setor agropecuário;

VII - Elaborar, implementar e gerenciar planos de negócios e marketing;

VIII - Planejar e acompanhar a gestão de pessoas e os aspectos relacionados à segurança do trabalho;

IX - Analisar, planejar e executar a implantação de arranjos produtivos locais;

X - Gerenciar empresas/propriedades rurais e promover o associativismo e o cooperativismo;

XI - Gerir as diferentes etapas e a dinâmica agropecuária no âmbito da agricultura familiar ou patronal;

XII - Analisar e aplicar a legislação vigente relativa às condições sanitárias e fitossanitárias para cumprir as exigências de negociação de produtos agropecuários no comércio nacional e internacional;

XIII - Avaliar, gerir e monitorar os aspectos ambientais em diferentes segmentos do agronegócio;

XIV - Avaliar, planejar e gerenciar processos de produção, de transformação, de comercialização e de logística no agronegócio.

Art. 6º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Cadeias produtivas do agronegócio;
- II - Gestão de pessoas e segurança do trabalho no agronegócio;
- III - Economia e políticas públicas no agronegócio;
- IV - Comercialização, marketing e ações empreendedoras no agronegócio;
- V - Gestão financeira no agronegócio;
- VI - Desenvolvimento sustentável no agronegócio;
- VII - Inovações tecnológicas e novos mercados no agronegócio;
- VIII - Gestão de logística e cadeia de suprimentos no agronegócio;
- IX - Gestão da qualidade de processos e de produtos do agronegócio.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicada no DOU nº 120, de 27 de junho de 2023, seção 1, página 35).